

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

PORTARIA Nº 472/2023 – GAB.P-FUNPAPA

O Presidente da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 22.832 de 10.05.1991, e art. 3º, XIV, do Decreto nº. 98.220/2021 – PMB, de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, a matrícula do servidor designado para acompanhar e fiscalizar, com observância da legislação aplicável, a execução do Contrato nº. 069/2019, firmado entre esta FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a Sra. ANA LUCIA DIAS, que tem como objeto, a locação do imóvel onde funciona o CRAS OUTEIRO.

ONDE SE LÊ:

- Matrícula: 0344281-050

LEIA-SE:

- Matrícula: 0344281-055

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 06 de julho de 2023.

ALFREDO CARDOSO COSTA
Presidente da FUNPAPA/PMB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 009/2023

PARTES: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII -FUNPAPA
OBJETO: TRAMONTINA BELÉM S/A
PROMOVER A COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ARTICULADAS PARA INCLUSÃO SOCIO-PRODUTIVA DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO E PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM REGIME ABERTO DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA, NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 14 A 22 ANOS DE IDADE, ATENDIDOS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA FUNPAPA, OFERECENDO-LHES A OPORTUNIDADE DA PRIMEIRA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, POR MEIO DE CONTRATO DE APRENDIZAGEM.
VIGÊNCIA: 20/06/2023 A 19/06/2025
ASSINATURAS: FUNPAPA: ALFREDO CARDOSO COSTA
TRAMONTINA BELÉM
DATA DE ASSINATURA: 20/06/2023

RESOLUÇÃO Nº 28/2023 - COMDAC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém do Pará – COMDAC e a Comissão Especial Eleitoral, ambos neste ato representado por seu Presidente que abaixo assina, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 9.115 de 08 de junho de 2015, e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no que se refere à atribuição de regulamentar o 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém, para o quadriênio 2024/2027;

Considerando o Edital nº 001/2023 - COMDAC, e o seu artigo 29, § 7º “As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas e publicadas no site do COMDAC, SEDE do COMDAC e no Diário Oficial Município de Belém para fins de ciência aos interessados e interposição dos recursos previstos neste Edital”;

Considerando a reunião extraordinária do PLENO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDAC BELÉM, realizada aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos, ocorrida na sede do COMDAC.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os pareceres da comissão especial eleitoral de indeferimento das inscrições dos pré-candidatos do 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares, para o quadriênio 2024/2027, dos 08 (oito) distritos administrativos de Belém.

• DISTRITO DAGUA – CONSELHO TUTELAR I:

01 PARECER DA COMISSÃO	ADAILSON MARCELINO DA SILVA E SILVA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
02 PARECER DA COMISSÃO	ÂNGELO MÁRCIO DA SILVA SOUZA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
03 PARECER DA COMISSÃO	CARMEN ANDREA LIMA SILVA A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certificado do ensino médio, declaração escolar, título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, certidão civil e criminal da justiça estadual, requerimento da instituição e comprovante de residência.
04 PARECER DA COMISSÃO	DANIELLY CRISTINA GONCALVES DA CONCEICAO A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certidão da justiça eleitoral, certidão civil da justiça estadual, certidão civil e criminal da justiça federal e comprovante de residência.

05 PARECER DA COMISSÃO	EVANDRO PEREIRA DE SOUSA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art.23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
06 PARECER DA COMISSÃO	FRANCISCO DE ASSIS PAIVA O candidato efetuou a inscrição na forma online e anexou apenas a identidade, deixando de atender os requisitos constantes no Art. 23 do Edital nº 01/2023- COMDAC.
07 PARECER DA COMISSÃO	MIGUEL IRINEU FIGUEIREDO FILHO A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certificado do ensino médio, declaração escolar, certidão civil da justiça estadual, comprovante de residência referentes aos anos de 2022 e 2023.
08 PARECER DA COMISSÃO	RENATA GRACIELA GUIMARAES LOPES A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art.23, devido a falta dos seguintes documentos: certificado do ensino médio, declaração escolar, certidão civil da justiça estadual, certidão de quitação eleitoral, certidão civil e criminal da justiça federal, certidão da polícia civil e da polícia federal, atestado e requerimento de instituição e comprovantes de residência.

• DISTRITO DAICO – CONSELHO TUTELAR II:

01 PARECER DA COMISSÃO	ANTONIEL DA CONCEICAO VALERIO Trata-se de recurso/impugnação ao pleito eleitoral que tem por objeto a eleição de conselheiros tutelares no Município de Belém/PA, no qual os requerentes apontam que o candidato nunca teve e não tem trabalhos com crianças e adolescentes, requerendo o indeferimento de sua candidatura ao pleito de Conselheiro Tutelar. Inexistindo provas contundentes que pudessem ser decididas pela Comissão Especial Eleitoral (coito entre denúncia e defesa), ou seja, de provas que possam demonstrar a ocorrência dos fatos alegados, sendo frágeis os argumentos apontados. Diante desses fatos, a Comissão Especial Eleitoral, então, resolveu fazer visita in loco. Desta forma, conhecemos da presente impugnação/denúncia, para no mérito dar-lhe provimento, e INDEFERIR a candidatura de ANTONIEL DA CONCEIÇÃO VALERIO - DAICO considerando os termos e fundamentos ora expostos no relatório de visita, como parte integrante deste.
02 PARECER DA COMISSÃO	ELISANGELA SILVA DA PENHA A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição da candidata, pelo fato de a mesma não atender os requisitos do Art.23, devido a falta dos seguintes documentos: certificado do ensino médio, declaração escolar atualizada, certidão civil e criminal da justiça estadual e federal e comprovante de residência.
03 PARECER DA COMISSÃO	JAYLTON EMENSON DE SOUSA ARAUJO A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art23, devido a falta dos seguintes documentos: declaração escolar, certidão da justiça eleitoral, certidão civil da justiça estadual, certidão civil da justiça federal, certidão da polícia civil e comprovantes de residência.
04 PARECER DA COMISSÃO	MARINELSON NUNES DE LIMA A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certificado do ensino médio e declaração escolar.
05 PARECER DA COMISSÃO	PATRICIA LEILA DE ANDRADE Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
06 PARECER DA COMISSÃO	ROBERTO NASCIMENTO CUNHA O candidato efetuou a inscrição em duplicidade. No dia 27/04/2023 às 12:22:37 online, conforme previsão contida no Art.23 do edital N°001/2023 - COMDAC, conforme documentos anexos. No dia 28/04/2023, o candidato, novamente, efetuou sua outra inscrição, na forma presencial, comprovada através da juntada da documentação pertinente, ora juntada. Ao analisar as duas inscrições, a comissão especial eleitoral, entendeu, em validar e analisar a primeira inscrição realizada no dia 23/04/2023 às 12:22:37, até porque não seria possível e estaria de encontro as regras editacionais apreciação de duas inscrições de um mesmo candidato. Analisando, portanto, a primeira inscrição, a comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certificado do ensino médio, declaração escolar, certidão da justiça eleitoral, certidão civil da justiça estadual e certidão da justiça federal, consoante consta do parecer da comissão especial eleitoral. Conhecemos do presente recurso, todavia, negamos provimento em razão do descumprimento do Art. 23 do edital.
07 PARECER DA COMISSÃO	SERGIO PAIVA RODRIGUES A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: declaração escolar atualizada e certidão civil da justiça federal.
08 PARECER DA COMISSÃO	SILVIA LETICIA DE SOUZA RODRIGUES A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art23, devido a falta dos seguintes documentos: declaração escolar, certidão da justiça eleitoral, certidão civil estadual e federal, certidão da polícia civil.
09 PARECER DA COMISSÃO	STEPHANY CRISTINA DE LIMA BRITO COUTO Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
10 PARECER DA COMISSÃO	VLADIONOR MACHADO BENTES - Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.

• DISTRITO DAENT – CONSELHO TUTELAR III:

01 PARECER DA COMISSÃO	ELIEZER DA SILVA MONTEIRO A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: declaração escolar, certidão civil da justiça estadual.
02 PARECER DA COMISSÃO	GENIVALDO SANTANA DOS SANTOS A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta do seguinte documento: comprovantes de residência.
03 PARECER DA COMISSÃO	FELIPE CABRAL NETO Trata-se de recurso/impugnação ao pleito eleitoral que tem por objeto a eleição de conselheiros tutelares no Município de Belém/PA, no qual os requerentes apontam que o candidato nunca teve e não tem trabalhos com crianças e adolescentes, requerendo o indeferimento de sua candidatura ao pleito de Conselheiro Tutelar. Inexistindo provas contundentes que pudessem ser decididas pela Comissão Especial Eleitoral (coito entre denúncia e defesa), ou seja, de provas que possam demonstrar a ocorrência dos fatos alegados, sendo frágeis os argumentos apontados. Diante desses fatos, a Comissão Especial Eleitoral, então, resolveu fazer visita in loco. Desta forma, conhecemos da presente impugnação/denúncia, para no mérito dar-lhe provimento, e indeferir a candidatura de FELIPE CABRAL NETO/DAENT considerando os termos e fundamentos ora expostos no relatório de visita, como parte integrante deste.
04 PARECER DA COMISSÃO	MARIA CLAUZETE LIMA DO NASCIMENTO Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.

• DISTRITO DASAC – CONSELHO TUTELAR IV:

01 PARECER DA COMISSÃO	ALEXANDRE PORTO QUARESMA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
02 PARECER DA COMISSÃO	CLAUDIA JANELLY RAMOS MORAES A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: declaração escolar, certidão da polícia civil e declaração da entidade.
03 PARECER DA COMISSÃO	ELISAMA BARROS DE ALMEIDA A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art.23, devido a falta dos seguintes documentos: declaração escolar, certidão civil e criminal da justiça estadual, certidão civil e criminal da justiça federal, atestado de experiência da entidade, requerimento de entidade, comprovante de residência.
04 PARECER DA COMISSÃO	JOANE TAINARA MONTEIRO REBELO A referida candidata apresentou declaração vaga a respeito das atividades desenvolvidas na entidade, em desacordo com edital nº 01/2023-COMDAC, Art. 23, § 6º, alínea b.
05 PARECER DA COMISSÃO	LEDIANE CAVALHEIRO LIMA O candidato efetuou a inscrição em duplicidade. No dia 24/04/2023 às 12:41:57 online, conforme previsão contida no Art. 23 do edital N°001/2023 - COMDAC, conforme documentos anexos. No dia 26/04/2023, o candidato, novamente, efetuou sua outra inscrição, na forma presencial, comprovada através da juntada da documentação pertinente, ora juntada. Ao analisar as duas inscrições, a comissão especial eleitoral, entendeu, em validar e analisar a primeira inscrição realizada no dia 24/04/2023 às 12:41:57, até porque não seria possível e estaria de encontro as regras editacionais apreciação de duas inscrições de um mesmo candidato. Analisando, portanto, a primeira inscrição, a comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certificado do ensino médio, declaração escolar, certidão da justiça eleitoral, certidão civil da justiça estadual e certidão da justiça federal, consoante consta do parecer da comissão especial eleitoral. Conhecemos do presente recurso, todavia, negamos provimento em razão do descumprimento do Art.23 do edital.
06 PARECER DA COMISSÃO	LUCAS FERREIRA PIRES DOS SANTOS A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: foto 5x7 preta e branca, declaração escolar e certificado do ensino médio, certidão de quitação eleitoral, certidão da justiça eleitoral, certidão civil da justiça estadual, certidão da polícia federal.
07 PARECER DA COMISSÃO	LUIZ CARLOS DE ANDRADE GONZAGA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
08 PARECER DA COMISSÃO	MAURILENO DOS SANTOS SANCHES O candidato efetuou a inscrição em duplicidade. No dia 23/04/2023 às 12:46:01 online, conforme previsão contida no Art.23 do edital N°001/2023 - COMDAC, conforme documentos anexos. No dia 28/04/2023, o candidato, novamente, efetuou sua outra inscrição, na forma presencial, comprovada através da juntada da documentação pertinente, ora juntada. Ao analisar as duas inscrições, a comissão especial eleitoral, entendeu, em validar e analisar a primeira inscrição realizada no dia 23/04/2023 às 12:46:01, até porque não seria possível e estaria de encontro as regras editacionais apreciação de duas inscrições de um mesmo candidato. Analisando, portanto, a primeira inscrição, a comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certificado do ensino médio, declaração escolar, certidão da justiça eleitoral, certidão civil da justiça estadual e certidão da justiça federal, consoante consta do parecer da comissão especial eleitoral. Conhecemos do presente recurso, todavia, negamos provimento em razão do descumprimento do Art. 23 do edital.
09 PARECER DA COMISSÃO	RONALDO ANDRADE DOS SANTOS Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.

• DISTRITO DAOUT – CONSELHO TUTELAR V:

01 PARECER DA COMISSÃO	SILVIA RENATA CAMPOS DUTRA A candidata apresentou declaração escolar com data desatualizada, em desacordo com o Art.23, §5º.
02 PARECER DA COMISSÃO	MARIA NELY ARAUJO DE BRITO - Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
03 PARECER DA COMISSÃO	ADEMIR BARBOSA FURTADO JUNIOR Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art.23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
04 PARECER DA COMISSÃO	ANGELA MARIA FERREIRA DUARTE Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art.23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.

• DISTRITO DAMOS – CONSELHO TUTELAR VI:

01 PARECER DA COMISSÃO	BRENA CRISTINA NERIS VALE A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certificado do ensino médio, certidão civil da justiça estadual, certidão civil e criminal da justiça federal, certidão da justiça eleitoral, certidão da polícia federal, currículo, comprovante de residência e atestado e requerimento da entidade.
02 PARECER DA COMISSÃO	CARLOS ANTONIO PANTOJA MOREIRA A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: título de eleitor e declaração escolar.
03 PARECER DA COMISSÃO	DANIEL TEIXEIRA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
04 PARECER DA COMISSÃO	EZICLEIA NASCIMENTO DA FONSECA ASSUNÇÃO Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
05 PARECER DA COMISSÃO	FRANCISCO HILARIO DE OLIVEIRA E SOUZA NETO Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.

06 PARECER DA COMISSÃO	HELVDIANE MICHELE FRANÇA DA SILVA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
07 PARECER DA COMISSÃO	HIBNY MORAES MEDEIROS Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
08 PARECER DA COMISSÃO	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA CARDOSO A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certidão de quitação eleitoral, declaração escolar, termo de dedicação exclusiva.
09 PARECER DA COMISSÃO	TIAGO SOUZA RIBEIRO Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
10 PARECER DA COMISSÃO	WLADIMILSON BRITO DE SOUZA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.

• DISTRITO DABEN – CONSELHO TUTELAR VII:

01 PARECER DA COMISSÃO	CLAUDIA REGINA DE CAMPOS PEIXOTO ALMEIDA A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: certidão da justiça eleitoral, certidão civil e criminal da justiça federal e indicação da entidade.
02 PARECER DA COMISSÃO	FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
03 PARECER DA COMISSÃO	FRANCISCO JACINTO DA COSTA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
04 PARECER DA COMISSÃO	IRONEIDE DOS REIS NEVES Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
05 PARECER DA COMISSÃO	JOSE AUGUSTO DO ROSARIO BRITO O pré-candidato não atendeu os requisitos do Art.23, IV, inciso 3º do edital N°001/2023. Visto da análise da comissão especial eleitoral que o pré-candidato tem conflito no endereço.
06 PARECER DA COMISSÃO	LUISE CARLA CORREA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
07 PARECER DA COMISSÃO	RAIMUNDA CARDOSO NAZARE Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
08 PARECER DA COMISSÃO	VERA LUCIA ALVES SOUSA A comissão especial eleitoral, indeferiu a inscrição do candidato, pelo fato de o mesmo não atender os requisitos do Art. 23, devido a falta dos seguintes documentos: declaração escolar, certidão da justiça eleitoral, certidão civil da justiça estadual, certidão da polícia federal, atestado de experiência da entidade requerimento da entidade e comprovantes de residência.

• DISTRITO DABEL – CONSELHO TUTELAR VIII:

01 PARECER DA COMISSÃO	ALONSO DE AVIZ COSTA FILHO Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
02 PARECER DA COMISSÃO	AUGUSTO ILSON PEDROSA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.
03 PARECER DA COMISSÃO	EDNEY OLIVEIRA DA SILVA Da análise de recurso apresentado, verificamos que o candidato junta provas documentais após o período de 28/04/2023 data em que encerramos as inscrições, logo, a juntada de documentos é intempestiva, não cumprindo as regras do Art. 23 do edital. Desta forma conhecemos do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, considerando os fundamentos acima.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC.
Belém/PA, 05 de julho de 2023.

Muller Maia Vieira
Presidente do COMDAC e da Comissão Especial Eleitoral

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL

PORTARIA Nº 088/2023 - GAPRES/FUMBEL

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1 - DESIGNAR, nos termos do art. 47 e § 2º art. 48 da Lei nº 7.502 de 20.12.1990, a servidora MARLENE DO SOCORRO MIRANDA TRINDADE (MATRÍCULA 0176630-015), para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Artes Cênicas – DEAC/FUMBEL, DAS 201.7, com todas as vantagens inerentes ao cargo até ulterior deliberação, a contar de 19/07/2023.